



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

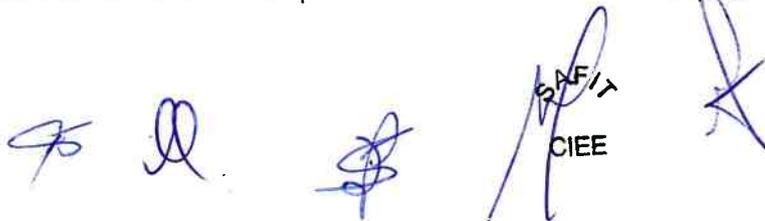
Em 1º de julho de dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Guaratinguetá, com sede à Avenida João Pessoa, n.º 471, CNPJ n.º 50.441.534/0001-21, neste ato representado por **GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, doravante denominado Edilidade – **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ** e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, CNPJ n.º 61.600.839/0001-55, endereço Rua Tabapuã, n.º 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP n.º 04.533-011, representada pela sua Superintendente Nacional de Operações e Atendimento, **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, RG n.º 907.505 SSP/DF, CPF n.º 830.710.591-91, e pelo seu Superintendente, **MARCELO MIQUELETI GALLO**, RG n.º 19.220.690-4 SSP/SP, CPF n.º 129.151.858-40, têm como justo e compromissado, nos termos do Chamamento Público n.º 01/2021 da Câmara Municipal de Guaratinguetá, legislação vigente e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Considera-se objeto para celebração de Termo de Colaboração do presente edital, a execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de messageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) junto à Câmara Municipal de Guaratinguetá à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica. Sendo obrigatório que a Organização da Sociedade Civil, cumpra as disposições contidas na Portaria MTE n.º 1.005/2013, e que realize, desenvolva atividades/cursos nas áreas de informática, rotinas administrativas e atendimento, para atender ao arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas; e atividades/cursos nas áreas de inclusão digital, entre outras atividades que possibilite o crescimento profissional dos jovens aprendizes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com o Município.


CIEE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 2.2.** Substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- 2.3.** As Organizações da Sociedade Civil poderão substituir os jovens aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio de no mínimo 15 dias.
- 2.4.** Capacitar o Jovem Aprendiz no Arco Ocupacional – Administração – Curso: Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas, oferecendo a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo MTE.
- 2.5.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender a carga horária total de 1840 horas, no período contratual de 15 meses do menor aprendiz, assim divididas:
- I. Atividades práticas realizadas na Câmara Municipal de Guaratinguetá: correspondente a 1288 horas;
 - II. Atividades teóricas realizadas na Organização: corresponde a 552 horas.
- 2.6.** Elaborar Plano de Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas.
- 2.7.** O Plano Didático elaborado deverá apresentar o conteúdo da FTG, do Arco Ocupacional e dos Temas transversais previstos nas Portarias MTE n.º 1.005/13 e 1.003/08, conforme consta no Plano de Trabalho apresentado para o presente Termo de Colaboração.
- 2.8.** Contratar e manter recursos humanos apresentados no Plano de Trabalho, estendendo somente aos profissionais constantes os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que esteve vinculado ao programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.
- 2.9.** Apresentar de forma detalhada, se previstos no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.
- 2.10.** Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela Câmara visando o aprimoramento dos serviços prestados.
- 2.11.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá abrir uma conta bancária específica,





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para cada Termo de Colaboração celebrado entre as partes.

2.12. Aplicar, manter e movimentar integralmente os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, previsto no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.13. Apresentar anualmente à Câmara Municipal de Guaratinguetá, para comissão designada para fins relativos, a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.14. Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do termo de colaboração, lei autorizadora e fonte pagadora. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do prestador de serviços à retenção, deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.15. Comprovar os pagamentos aos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do responsável pelo recebimento.

2.16. Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

2.17. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à Câmara de Guaratinguetá, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1. Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente para o município.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 3.2. Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do presente Termo de Colaboração.
- 3.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.
- 3.4. Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.6. Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade do serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

- 4.1. Obriga-se a Câmara de Guaratinguetá a contribuir com a importância de R\$ R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) referente a 1 salário-mínimo nacional vigente + 15% (quinze por cento), por jovem aprendiz que dedique 06 (seis) horas diárias de atividades, totalizando, na presente data, o valor mensal de R\$1.393,80 (um mil e trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), a qual refere - se à execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e Cursos dos Jovens Aprendizes, para aquisição de apostilas, materiais de papelaria/escritório, técnico-instrutores, exames trabalhistas, aquisição de gêneros alimentícios, vales transporte para os encontros mensais para o cumprimento da carga teórica e prática do curso de aprendizagem, considerando o Programa estabelecido pela Portaria n.º1.005/13, o valor do Auxílio Bolsa Aprendizagem será atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário mínimo. Todos os repasses serão executados em conta aberta em Banco Oficial. A conta bancária deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovadas através de extratos bancários, nas respectivas prestações de contas.
- 4.2. As parcelas serão suspensas imediatamente no descumprimento das Cláusulas deste Termo de Colaboração.
- 4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído em respectiva conta do município, através de GRE.
- 4.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.5. Havendo variação do salário-mínimo, os valores constantes na cláusula 4.1 deverão ser automaticamente revistos.


SAFET
CIEE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as legislações pertinentes e regras do Chamamento Público n.º 01/2021 da Câmara Municipal de Guaratinguetá, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A Câmara solicitará a contratação de Jovens Aprendizizes, respeitando o limite máximo de vagas concedidas à Organização da Sociedade Civil, conforme o interesse do município, e fará o encaminhamento para as respectivas secretarias e/ou órgãos conveniados.
- 5.3.** A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Câmara Municipal – através de comissão designada para esse fim, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.4.** A Organização da Sociedade Civil indica a Sra. Rosângela Pereira, RG nº 11.423.526-0 SSP/SP, Gerente Regional SP Interior e BH, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas.
- 5.5.** A Câmara Municipal de Guaratinguetá designará servidores de carreira para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que acompanhará a efetividade do objeto do presente Termo de Colaboração.
- 5.6.** Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1.** A Organização da Sociedade Civil cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, em ordem cronológica de pagamento;

- I. Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- II. Apresentar prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais deverão ser do ano do recebimento da parcela;
- III. Apresentar anualmente, juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que no 3.º quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar documentação comprobatória;
- IV. Na apresentação de RPA (Recibo de Pessoa Autônoma), somente com todos os encargos devidamente retidos (INSS, ISS, IRRF), acompanhado de inscrição municipal e devidamente comprovados seus recolhimentos;
- V. O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, desde que garantida à ampla defesa e o contraditório:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES FINAIS

8.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado entre a Câmara Municipal de Guaratinguetá e as Organizações habilitadas pelo presente Chamamento Público será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no limite de 60 (sessenta) meses.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

8.2. A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

- I. - Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do salário mínimo;
- II. - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III. - Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração de Pública;
- IV. - Ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

SAFIA
CIEE

Verificad

Central de Apoio
da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

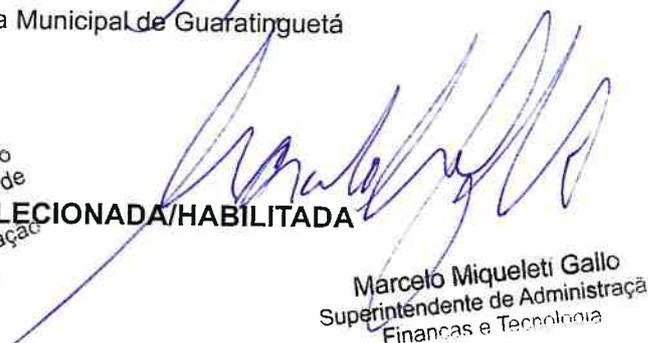
Guaratinguetá, 1º de julho de 2022.



GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá



Mônica de Castro
ORGANIZAÇÃO SELECIONADA/HABILITADA
Mônica de Castro
Superintendente Geral de Operações
CIEE - Centro de Integração Empresa Escola



Marcelo Miqueleti Gallo
Superintendente de Administração
Finanças e Tecnologia

TESTEMUNHAS:



Nome: **Jefferson Louzeiro dos Santos**
RG: 41054934-4



Nome: **Fernando Ulber Vasco**
RG: 29.026.344-2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: execução do Programa Jovem Aprendiz que visa o encaminhamento de Jovens Aprendizes para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (arco ocupacional: Administração – Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) junto à Câmara Municipal de Guaratinguetá à título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica

VALOR DO AJUSTE (1): R\$ 1.393,80 (um mil e trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) por mês por menor aprendiz.

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo

SAFETY
CIEE

Verificac

Comissão
de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 1º de julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Graciano Arilson dos Santos
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá CPF: 150.181.368-4

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Augusto Minarelli
Cargo: Presidente do Conselho de Administração (Presidente da OSC)
CPF: 045.633.958-20

Nome: Humberto Casagrande Neto
Cargo: Superintendente Geral do Centro de Integração Empresa Escola
CPF: 031.819.648-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Graciano Arilson dos Santos
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá
CPF: 150.181.368-4

Assinatura: _____

SAFIA
CIEE



CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mônica Batista Vargas de Castro

Cargo: Superintendente Nacional de Operações e Atendimento

CPF: 830.710.591-97

Assinatura: _____

Mônica Batista V. de Castro
Superintendente Nacional de
Operações
Centro de Integração
Empresa Escola
CIEE

Nome: Marcelo Miqueleti Gallo

Cargo: Superintendente do CIEE

CPF: 129.151.858-40

Assinatura: _____

Marcelo Miqueleti Gallo
Superintendente de Administração
Finanças e Tecnologia

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]